



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

24 NOV 2015

**1º Secretário**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b></p> <p>Assembleia Legislativa</p> <p>24 NOV 2015</p> <p>Protocolo: <u>015115</u></p> <p>Processo: <u>015115</u></p> </div>	 <p>Nº</p> <p>Proposta de Emenda a Constituição</p>
<p>AUTOR : Deputado Jesuino Boabaid</p>	

AUTOR : Deputado Jesuino Boabaíd

## Proposta de Emenda a Constituição

N

015115

**Acrescenta o § 6º ao art. 88, da Constituição do Estado de Rondônia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 88 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 88. ....

.....

§ 6º - É de competência exclusiva dos órgãos do Poder Judiciário o controle difuso ou concreto de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal.”

~~Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.~~

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2015.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
	Proposta de Emenda a Constituição	

AUTOR : Deputado Jesuino Boabaid

### JUSTIFICATIVA

À medida que o tempo de promulgação da Constituição Federal e das Constituições Estaduais avança, faz-se necessários ajustes para enfrentamento às novas situações impostas pela sociedade.

Com o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, os mesmos, da mesma forma que o Poder Executivo, se aprimoraram em elaborar atos de caráter normativo, que, no nosso entendimento, pode conviver tranquilamente com as competências do Poder Legislativo.

A inclusão do §6º ao art. 88, da Constituição Estadual, faz-se necessário para adequar o texto constitucional à jurisprudência de que a Constituição Federal vigente restringiu, de maneira radical, a amplitude do controle difuso de constitucionalidade.

Pelo Exposto, nobres parlamentares, solicitamos a aprovação da seguinte Proposta de Emenda Constitucional que acrescenta o §6º ao art. 88, da Constituição do Estado de Rondônia.